Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 9**

 Fernando, torcedor do Santos, foi morto por integrantes de uma torcida organizada do Corinthians, após um jogo de futebol ocorrido na Vila Belmiro.

Ao término do inquérito policial, foi oferecida denúncia contra Eduardo, líder da torcida “ Gambas Metralhas”, que foi identificado como autor da paulada fatal que atingiu a cabeça da vítima Fernando.

 A denúncia contra Eduardo, por homicídio qualificado pelo motivo fútil, foi recebida pelo juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos. Eduardo foi citado e apresentou resposta. Foi designada audiência para oitiva das testemunhas.

Silvia, companheira da vítima Fernando requereu sua habilitação como assistente de acusação. Juntou comprovantes de residência, comprovando a coabitação com Fernando, bem como certidão de nascimento de um filho de ambos, com 4 anos de idade.

O juiz determinou que o Ministério Público se manifestasse. Este, disse nada opor ao pedido.

O Magistrado, contudo, indeferiu o pedido de habilitação sob o fundamento de que, no caso de morte da vítima, a esposa do falecido poderá se habilitar como assistente de acusação, mas não a companheira com quem a vítima não fosse casada, ainda que vivesse maritalmente.

O advogado de Sílvia foi intimado dessa decisão no dia 13 de maio de 2014.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de Sílvia, tome a providência judicial cabível.